



CRESCENDO JUNTOS
EM TODAS AS CAUSAS

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

☎ (62) 3238-2000 | 🌐 www.oabgo.org.br | ✉ oabnet@oabgo.org.br

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA ÓRGÃO ESPECIAL

Processo nº: 202165791

Consulente: Amanda Coelho Santos

Juiz Relator: Jocelino Antônio Laranjeiras Neto

RELATÓRIO

Dizem os autos sobre Consulta formulada pela advogada Amanda Coelho Santos, secretária da Comissão de Ética da Subseção de Águas Lindas, a qual faz o seguinte questionamento: *“a OAB/GO considera exercício da profissão para casos de inscrição suplementar apenas se o advogado passar a atuar em mais de 05 (cinco) causas ao ano OU, a mera instalação em comarcas goianas com abertura de escritório pode ser considerada o exercício da profissão regular no estado para se exigir a inscrição suplementar?”*.

Despacho do i. Presidente deste Tribunal às fls. 09, conhecendo a presente, dado o seu caráter abstrato. Os autos foram distribuídos e vieram-me conclusos.

É o breve e necessário relatório. Vou ao voto.

VOTO

A Consulta em questão aborda a necessidade de inscrição suplementar para o advogado que pretende atuar em Estado diverso daquele considerado como o seu domicílio profissional. Assim, para responder a exortação, é necessário que analisemos os requisitos para a solicitação de tal inscrição.



OAB - SEÇÃO DE GOIÁS

Documento assinado digitalmente em 01/10/2021 09:48:04

Assinado por JOCELINO ANTONIO LARANJEIRAS NETO:02154701175



CRESCENDO JUNTOS
EM TODAS AS CAUSAS

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

☎ (62) 3238-2000 | 🌐 www.oabgo.org.br | ✉ oabnet@oabgo.org.br

Processo nº 202165791/2021 - TED - Consulta
Situação: Em andamento - Último andamento: TED - Aguardando - Sessão de Julgamento
Usuário: Bruna de Paula Mundim - Data: 01/10/2021 09:54:13

O art. 10º, parágrafo 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB (EOAB) preceitua que “...o advogado deve promover a **inscrição suplementar nos Conselhos Seccionais em cujos territórios passar a exercer habitualmente a profissão considerando-se habitualidade a intervenção judicial que exceder de cinco causas por ano**”.

Já o parágrafo 5º, do art. 15, do EOAB, dispõe que “o **ato de constituição de filial** deve ser averbado no registro da sociedade e arquivado no Conselho Seccional onde se instalar, **ficando os sócios, inclusive o titular da sociedade unipessoal de advocacia, obrigados à inscrição suplementar**”.

Nessa senda, num primeiro momento, vemos que a intenção do legislador ao criar regras aparentemente distintas e conflitantes para a obrigatoriedade de inscrição suplementar (a primeira define a habitualidade como fato gerador, já a segunda tem como fato gerador a simples constituição de filial), foi a de preservar a possibilidade de o advogado atuar minimamente em todo o território nacional sem que isso se torne mais dispendioso, ao mesmo tempo em que considera o *animus* daquele que abre um escritório, em atuar com maior constância.

Por outro lado, e aqui poderemos responder conclusivamente a indagação formulada, o Conselho Federal da OAB cuidou de regulamentar com mais especificidade a obrigatoriedade de inscrição suplementar. Tal regulamentação ocorreu nos Provimentos 112/2006 (**dispensa da inscrição suplementar o sócio que não for exercer a advocacia naquela filial**) – art. 7, §1º) e 178/2017 (**a simples existência do nome do advogado na procuração, sem que tenha realmente exercido ato judicial, não configura habitualidade** e não obriga inscrição suplementar).

Assim vejo, na verdade, que o único requisito realmente importante para a necessidade de inscrição suplementar é o da **habitualidade** que, nos termos legais, é caracterizada quando o advogado intervém judicialmente em mais de 5 (cinco) causas por ano. Tal raciocínio se complementa a partir da análise, também, do Regulamento Geral da OAB, que em seu art.



OAB - SEÇÃO DE GOIÁS

Documento assinado digitalmente em 01/10/2021 09:48:04

Assinado por JOCELINO ANTONIO LARANJEIRAS NETO:02154701175



CRESCENDO JUNTOS
EM TODAS AS CAUSAS

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

☎ (62) 3238-2000 | 🌐 www.oabgo.org.br | ✉ oabnet@oabgo.org.br

26 estabelece que a atuação em número inferior à 5 (cinco) causas por ano é chamada de “**exercício eventual da profissão**”.

O fato, por si só, de abrir escritório, portanto, não obriga o advogado à inscrição suplementar.

Assim, objetivamente, respondo a indagação da Consulente para esclarecer que **a mera abertura de escritório em Seccional diversa do domicílio profissional, não obriga o advogado a realizar sua inscrição suplementar, sendo obrigatória apenas se este for atuar judicialmente em mais de 5 (cinco) causas por ano, posto que estará caracterizada a habitualidade.**

É como voto.

Goiânia, 30 de setembro de 2021.

assinado digitalmente

Juiz **JOCELINO ANTÔNIO LARANJEIRAS NETO**

Presidente da 6ª Câmara

Relator no Órgão Especial



OAB - SEÇÃO DE GOIÁS

Documento assinado digitalmente em 01/10/2021 09:48:04

Assinado por JOCELINO ANTONIO LARANJEIRAS NETO:02154701175



CRESCENDO JUNTOS
EM TODAS AS CAUSAS

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

☎ (62) 3238-2000 | 🌐 www.oabgo.org.br | ✉ oabnet@oabgo.org.br

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA ÓRGÃO ESPECIAL

Processo nº: 202165791

Consulente: Amanda Coelho Santos

Juiz Relator: Jocelino Antônio Laranjeiras Neto

EMENTA

ABERTURA DE ESCRITÓRIO EM SECCIONAL DIVERSA DO DOMICÍLIO PROFISSIONAL. INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR. NÃO OBRIGATORIEDADE. A mera abertura de escritório em Seccional diversa do domicílio profissional, não obriga o advogado a realizar sua inscrição suplementar, sendo obrigatória apenas se este for atuar judicialmente em mais de 5 (cinco) causas por ano, posto que estará caracterizada a habitualidade na atuação profissional. Consulta conhecida e respondida.

Goiânia, 30 de setembro de 2021.

assinado digitalmente

Juiz **JOCELINO ANTÔNIO LARANJEIRAS NETO**

Presidente da 6ª Câmara

Relator no Órgão Especial



OAB - SEÇÃO DE GOIÁS

Documento assinado digitalmente em 01/10/2021 09:48:04

Assinado por JOCELINO ANTONIO LARANJEIRAS NETO:02154701175



CRESCENDO JUNTOS
EM TODAS AS CAUSAS

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | www.oabgo.org.br | oabnet@oabgo.org.br

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA ÓRGÃO ESPECIAL

Processo nº: 202165791

Consulente: Amanda Coelho Santos

Juiz Relator: Jocelino Antônio Laranjeiras Neto

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos e observado o quórum de instalação e deliberação previsto no art. 9º do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás, acordam os Juízes Membros do Órgão Especial, por unanimidade, conhecer da Consulta e responder nos termos do voto do Juiz Relator, que é parte integrante deste.

Goiânia, 30 de setembro de 2021.

assinado digitalmente

Juiz **JOCELINO ANTÔNIO LARANJEIRAS NETO**

Presidente da 6ª Câmara

Relator no Órgão Especial



OAB - SEÇÃO DE GOIÁS

Documento assinado digitalmente em 01/10/2021 09:48:04

Assinado por JOCELINO ANTONIO LARANJEIRAS NETO:02154701175